

Leis

LEI Nº 10.264

Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 28 de dezembro de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória, o Bloco Viva Lua Luiz, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, para incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, o Bloco Viva Lua Luiz, a ser celebrado anualmente no dia 13 de dezembro, passando a vigorar acrescido da seguinte redação:

DEZEMBRO	
13	Bloco Viva Lua Luiz

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.265

Altera a Lei nº. 9.278/2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória para instituir o mês "Novembro Negro".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Anexo I da Lei nº. 9.278, de 8 de junho de 2018, que institui o Calendário de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, passa a vigorar acrescido com o Mês "Novembro Negro".

NOVEMBRO	
-	Mês "Novembro Negro"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.266

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Vitória o "Dia do Incentivo à Participação e Igualdade das Mulheres no Esporte".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I, da Lei 9.278 de 8 de Junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia do Incentivo à Participação e Igualdade das Mulheres no Esporte, a ser fixado no dia 19 de Abril.

Art. 2º. O anexo I da Lei 9.278, de 6 de Junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

**ANEXO I
CALENDÁRIO MUNICIPAL**

ABRIL	
19	"Dia do Incentivo à Participação e Igualdade das Mulheres no Esporte"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.267

Altera o artigo 4º da Lei nº 9.861, de 04 de agosto de 2022, que regulamenta o Programa "Vix + Cidadania".

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei nº 9.861, de 04 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. O valor da assistência financeira somente poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e gás de cozinha, sendo vedada a compra de bebidas alcoólicas e produtos fumígenos.

Parágrafo único. O descumprimento desta Lei sujeitará os estabelecimentos comerciais às sanções previstas na Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Vitória."(NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

LEI Nº 10.269

Institui a afixação de cartazes informativos em estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e congêneres, no âmbito do Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos que comercializam bikes elétricas e similares, no Município de Vitória – ES, obrigados a afixar, em local visível ao público, cartaz informativo com orientações de segurança e uso responsável desses veículos, visando à proteção da vida, à convivência harmônica no trânsito e à segurança dos pedestres.

Art. 2º. O cartaz de que trata esta Lei deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a recomendação de uso de equipamentos de segurança, como capacete e sinalização noturna;
- II – a proibição de circulação de bicicletas elétricas em calçadas e locais destinados exclusivamente a pedestres;
- III – a necessidade de respeito às normas de trânsito e à velocidade compatível com a via;
- IV – o incentivo à condução responsável, observando o direito à vida e à segurança dos pedestres.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana (ou órgão equivalente), poderá elaborar modelo padrão do cartaz e promover campanhas educativas sobre o uso seguro das bicicletas elétricas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de padronização do conteúdo educativo e integração com outras ações de educação no trânsito, sem criação de novas estruturas administrativas ou despesas obrigatórias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal



**SECRETARIA
DE GOVERNO**



**PREFEITURA DE
VITÓRIA**